



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**- PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 02/2019 –**

**CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS  
EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE  
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**

**Art. 1º.** É com cedida aos exercentes de mandato de Vereador a revisão dos seus subsídios no percentual de 4,50% ( quatro vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º.** O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no índice IGP-M (FGV, apurado em 4,50% ( quatro vírgula cinquenta por cento) no período de primeiro de abril de 2017 a 31 de março de 2019, que será aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1.296/2017.

**Art. 3º.** Em função do previsto nos artigos anteriores os subsidio mensal dos vereadores será de R\$ **2.347,36** ( dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos, a contar **1º de abril de 2019.**

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, além do subsidio mensal, receberá verba de representação o valor de R\$ **1.173,68** ( um mil cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), a contar de **1º de abril de 2019.**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2019.**

**SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM, 08 DE ABRIL DE 2019.**

**GERSON UMBERTO CHIODI**  
Presidente

**NEODI ANACLETO CENCI**  
Secretário da Mesa Diretora



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEGISLATIVA Nº 02/2019 -**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei, conceder revisão anual dos exercentes de mandato de Vereador

A Lei Municipal nº 1296/2017 revisou o subsídio dos vereadores na proporção de 0,73%, que refletiu a variação do IGP-M no período de primeiro de Janeiro a 31 de março de 2017.

No exercício de 2018, em virtude do IGP-M acumulado no período de primeiro de abril de 2017 a 31 de março de 2018, ter sido negativo, não houve a revisão anual.

No projeto em tela, a revisão anual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) é a mesma encaminhada pelo Executivo Municipal, razão pela qual é proposto aos Nobres Edis.

**GERSON UMBERTO CHIODI**  
**- PRESIDENTE -**